

Rodriguez
Momas
SEP



REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS

Fredyosh
Momus
AE

Introdução

De acordo com a atual legislação, nomeadamente, a alínea f), do n.º1, do artigo 9.º e alínea h), do n.º1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, deve esta matéria ser objeto de Regulamento, cuja aprovação compete à Assembleia de Freguesia sob proposta da Freguesia de Fornos de Algodres.

À Junta de Freguesia compete, também, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia e deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para a freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadão, nos termos previstos nas alíneas v) e o) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Nesta conformidade, e no uso da competência conferida pela legislação supra referida, vem a Junta de Freguesia de Fornos de Algodres, definir as regras para a implementação do programa de apoio à realização de atividades, das associações/coletividades sem fins lucrativos, de índole socioeconómico, cultural, ambiental, desportivo, recreativo ou de outra natureza, desde que contribua para o desenvolvimento da Freguesia, e, elaborar o presente Regulamento.

Considerando que as associações são polos de desenvolvimento cívico, social e pessoal; considerando a importância do movimento associativo, e, com o objetivo de incentivar e promover a sua atividade na comunidade, incentivando a participação das pessoas na vida associativa, nomeadamente, ações com crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis; considerando a necessidade de regras justas e objetivas que disciplinem o procedimento de atribuição de auxílios financeiros, técnicos e logísticos às associações, este Regulamento tem como objetivo definir e orientar sobre os critérios e procedimentos para atribuição de subsídios e apoios às Associações e coletividades da Freguesia, sem fins lucrativos.

Rodrigo José
Homena
Ave

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente regulamento tem por objeto a determinação dos procedimentos e critérios no âmbito dos apoios a conceder pela Junta de Freguesia de Fornos de Algodres às entidades e organismos legalmente existentes na freguesia.
2. Consideram-se entidades e organismos, designadamente: Associações, Coletividades, Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras que prossigam fins de interesse público.
3. A Junta de Freguesia de Fornos de Algodres reserva o direito de conceder apoios que não preencham algum dos requisitos exigidos no presente regulamento sempre que razões de interesse público o justifiquem.

Artigo 2.º

Tipos de apoio

1. Os apoios previstos no presente Regulamento são constituídos por:
 - a) Atribuição de apoio financeiro para:
 - i. Atividade regular anual das entidades;
 - ii. Eventos ou atividades específicas;
 - b) Atribuição de apoio logístico.
2. A atribuição de apoio financeiro tem por objetivo a disponibilização de meios financeiros destinados ao desenvolvimento da atividade regular entidades ou à realização e/ou participação por estas em eventos, atividades ou ações de carácter cultural, recreativo, social, humanitário, ambiental, entre outras áreas, com interesse para a Freguesia de Fornos de Algodres, nos termos definidos no presente regulamento.
3. O apoio logístico consiste num apoio não financeiro, designadamente, na cedência de equipamentos, espaços físicos, transportes e outros meios técnico-logísticos ou de divulgação por parte da Junta de Freguesia necessários ao desenvolvimento de projetos ou atividades de interesse para a Freguesia de Fornos de Algodres.

Artigo 3.º

Requisitos gerais

São requisitos de elegibilidade para atribuição dos apoios referidos no artigo anterior, os seguintes:

Rodrigos
Momas
A

- a) Ser uma pessoa coletiva sem fins lucrativos legalmente constituída;
- b) Desenvolver atividades de natureza desportiva, social, cultural, executiva, recreativa e /ou cívica de interesse para a freguesia.
- c) Possuir a sede na freguesia, ou, quando não sediadas na freguesia prestam apoio efetivo a cidadãos da freguesia ou contribuam de forma inequívoca para o desenvolvimento da freguesia ou concelho;
- d) Deter a situação contributiva regularizada junto da Segurança Social e das Finanças;
- e) Não se encontrar em situação de incumprimento para com a Junta de Freguesia.

Artigo 4.º

Critérios de atribuição

A atribuição de subsídios às atividades constantes no presente Regulamento, terá em conta, quer na sua aprovação quer na definição dos montantes a atribuir, os seguintes critérios:

- c) Número de participantes diretos e indiretos;
- d) Número de atividades candidatadas;
- e) Capacidade de auto-financiamento;
- f) Estabelecimento de parcerias;
- g) Originalidade de atividades;
- h) Impacto da atividade na Freguesia.

Artigo 5.º

Apresentação de candidaturas

Podem candidatar-se aos apoios previstos no Regulamento, as associações, coletividades e outras entidades sem fins lucrativos que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos e apresentam os seguintes documentos:

- a) Cópia dos estatutos;
- b) Cópia das atas onde conste a eleição e a tomada de posse dos órgãos dirigentes;
- c) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
- d) Plano de Atividades e Orçamento do ano em curso;
- e) Relatório e Contas do ano anterior;
- f) Requerimento a solicitar o apoio pretendido;
- g) Declarações de não dívida às Finanças e Segurança Social.

Produção
Thomas
A

Artigo 6.º

Prazos para apresentação de candidaturas

As candidaturas devem ser entregues na Junta de Freguesia dentro dos seguintes prazos:

- a) Candidaturas a subsídios a apoiarem as atividades do ano uso, até 31 de março;
- b) Candidaturas a subsídios a apoiarem atividades não definidas no Plano de Atividades e que se destinem à realização de projetos e ações pontuais que demonstrem ser de relevante interesse público, com uma antecedência mínima de 45 dias relativamente à data de realização do projeto ou ação.

Atribuição 7.º

Atribuição de subsídios

1. A decisão de atribuição de subsídios, nos termos do presente Regulamento, é da competência da Junta de Freguesia, sob proposta do Presidente da Junta ou do membro do executivo responsável pela respetiva área.
2. O montante, a forma e o prazo de entrega do apoio concedido deverá constar da decisão referida no número anterior.
3. Os apoios monetários poderão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações mas a sua liquidação não pode ultrapassar o ano civil.
4. A decisão de concessão de apoio não monetário deverá definir, com máximo rigor possível, as condições e os termos em que se deverá efetivar.
5. A decisão de atribuição de qualquer tipo de subsídio, monetário ou não, será comunicada pelo meio expedito à entidade candidata.
6. A candidatura aos apoios previstos no Regulamento não vincula a Junta de Freguesia, estando condicionados ao seu orçamento, à sua disponibilidade financeira e à avaliação do interesse das atividades e projetos para a comunidade local.

Artigo 9.º

Não realização das atividades

A não realização das atividades financiadas pressupõe a comunicação do fato, por escrito, à Junta de Freguesia e a devolução das verbas já entregues.

Reduções
Normas
[Handwritten initials]

Artigo 10.º

Protocolos

1. Poderão ser celebrados protocolos específicos, sempre que a Junta de Freguesia entenda que a atividade desenvolvida por associação assume especial relevância para a freguesia.
2. Os protocolos celebrados nos termos do número anterior, deverão especificar os modos de financiamento e outros eventuais tipos de participação da freguesia nas ações contempladas.

Artigo 11.º

Publicidade dos subsídios

A concessão de subsídios pela Junta de Freguesia obriga as entidades beneficiárias a referenciá-los em todos os materiais gráficos ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos a realizar.

Artigo 12.º

Penalizações

A existência de quaisquer irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a utilização das mesmas para fins diferentes dos acordados, sem que devidamente autorizado por esta Junta de Freguesia, implicará a imediata suspensão do processamento das mesmas e a restrição das verbas já recebidas, não podendo a entidade beneficiar de qualquer espécie de apoio no ano seguinte, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Artigo 13.º

Omissões

A interpretação do presente Regulamento bem como a resolução de casos omissos compete à Junta de Freguesia de Fornos de Algodres.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor logo após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia, devendo o mesmo ser publicitado no sítio da internet da Freguesia de Fornos de Algodres.

Aprovado pelo Executivo da Junta de Freguesia em 25 de março de 2022

Agostinho
Tiago Rafael Santos Silva
Juliana Cabral

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em 29 de abril de 2022

Maria da Conceição Gomes da Costa Tomás
Rodrigo José Silva Costa
Carina Gonçalves